

**TERCEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
IMOBILIÁRIOS DA 47ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA
HABITASEC SECURITIZADORA S.A.**

O presente Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 47ª Série da 1ª Emissão da HABITASEC SECURITIZADORA S.A (“3º Aditamento ao Termo de Securitização”), é celebrado entre:

I-DAS PARTES

HABITASEC SECURITIZADORA S.A., companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2894 – 5º andar – Cj 52, CEP: 01451-902, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.304.427/0001-58, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente como “Emissora”; e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “Agente Fiduciário”;

Adiante designados em conjunto a Emissora e o Agente Fiduciário como “Partes” e, isoladamente, como “Parte”,

II- CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Para a celebração deste instrumento, as partes supra qualificadas levaram em consideração as declarações que seguem que aceitam como fiel expressão da verdade e de suas vontades, tendo em vista que:

- (i) a Emissora se sub-rogou em todos os direitos, obrigações e

12 x
17

responsabilidades estabelecidos no Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., firmado 21 de outubro de 2013, o qual foi transferido por autorização da Assembleia Geral de Titulares de CRI realizada em 31 de dezembro de 2014 (“Assembleia”), para a Emissora, que por sua vez realizou a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 47ª Série de sua 1ª Emissão (“CRI”), por meio do Segundo Aditamento e Consolidação ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários firmado em 31 de dezembro de 2014 (“Termo de Securitização”);

(ii) Sem prejuízo das disposições estabelecidas nos Documentos da Operação, na data de 23 de junho de 2016, os titulares dos CRI reunidos em Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 47ª Série da 1ª Emissão da Emissora, deliberaram e aprovaram e, dentre outras deliberações, aprovaram a alteração (a) dos juros remuneratórios da CCB e conseqüentemente dos CRI, de 8,946% (oito inteiros e novecentos e quarenta e seis milésimos por cento) ao ano para 9,75% (nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, sendo que a referida alteração deverá ser aplicada às parcelas de amortização e remuneração devidas a partir de 20 de julho de 2016, inclusive, calculado de forma exponencial *pro rata temporis* (capitalizados) por dias corridos, base 360 (trezentos e sessenta) dias, respeitando-se os critérios de atualização e pagamento, conforme já definidos nos documentos da emissão; (b) da hipótese de vencimento antecipado prevista na alínea “x” do item 7.1. da Cláusula Sétima da CCB, de forma a alterar a razão entre a “Dívida Líquida” e o EBITDA que deverá ser observada pela Emitente, que passará de igual ou inferior a 3,00 (três inteiros) para igual ou inferior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos); e (c) do conceito de “Dívida Líquida” prevista na alínea “y” do item 7.1. da Cláusula Sétima da CCB, de forma a excetuar daquele conceito toda e qualquer dívida contraída com acionistas diretos ou indiretos da Devedora, incluindo mas não se limitando, a mútuos, empréstimos, financiamentos ou debêntures conversíveis ou não;

Diante das considerações supra, **RESOLVEM**, as Partes celebrar o presente aditamento ao Termo de Securitização de modo a refletir as deliberações aprovadas referidas no Considerando “ii” acima, que passará a ser regido pelas cláusulas e condições a seguir.

III- CLAUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

12 20
P

1.1. O presente Aditamento tem por objetivo implementar a deliberação dos titulares dos CRI no âmbito da Assembleia Geral realizadas na sede da Emissora em 23 de junho de 2016, às 10:00 horas.

1.2. Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos no Termo de Securitização. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

1.3. Pelo presente instrumento e melhor forma de direito, as Partes aditam, como de fato aditado têm-no, o Termo de Securitização e para tanto, ajustam, de comum pela alteração do item 3.9 da Clausula Terceira do Termo de Securitização, passando esta disposição a vigorar com a seguinte nova redação:

“CLAUSULA TERCEIRA- CARACETRISTICAS DOS CRI

(...)

3.9. Remuneração: A remuneração dos CRI (“Remuneração”) compreenderá juros remuneratórios efetivos de 8,946% (oito inteiros e novecentos e quarenta e seis milésimos por cento) ao ano a partir da Data da Primeira Integralização até o dia 20 de julho de 2016, exclusive, e compreenderá juros remuneratórios efetivos de 9,75% (nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano a partir de 20 de julho de 2016, inclusive, até a Data de Vencimento, calculados de forma exponencial pro rata temporis (capitalizados), com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias (“Taxa Efetiva”), incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado a partir da Data da Primeira Integralização, pagos conforme tabela constante do Anexo I do Termo de Securitização e calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, na forma do Anexo VII do Termo de Securitização.”

CLÁUSULA SEGUNDA – OUTRAS ALTERAÇÕES

2.1. Adicionalmente às alterações acima, considerando o atual endereço da sede da Emissora e da Devedora, resolvem as Partes alterar em todo Termo de

Securitização, bem como em seus anexos, para fazer constar o novo endereço (i) da Emissora qual seja, **na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2894, conjunto 52, Jardim Paulistano, CEP 01451-902**, e (ii) da Devedora, qual seja, **na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 3º andar**.

CLÁUSULA TERCEIRA: REGISTRO DO TERMO

3.1. Em conformidade com a Cláusula 17.1 do Termo de Securitização, o presente aditamento ao Termo de Securitização será entregue à Instituição Custodiante da CCI, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei n.º 10.931/04.

CLÁUSULA QUARTA: RATIFICAÇÕES

4.1. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Termo de Securitização demais aditamentos anteriormente firmados, que não apresentem incompatibilidade com o presente aditamento, as quais ficam neste ato ratificadas integralmente, obrigando as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título.

4.2. Se qualquer disposição ou termo deste aditamento for declarado nulo ou for anulável, tal nulidade ou anulabilidade não prejudicará a vigência das demais cláusulas deste aditamento não atingidas pela declaração de nulidade ou pela anulabilidade.

4.3. Foro. Fica ratificado o foro indicado no Termo de Securitização.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de 27 de junho de 2016.

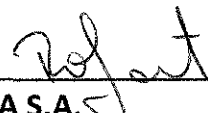
[Assinaturas nas próximas páginas]

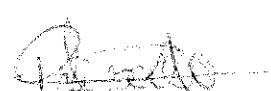
R X
P

(Página de assinaturas 01 de 01 do 3º Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Da 47ª Série da 1ª Emissão Da HABITASEC SECURITIZADORA S.A, firmado em 27 de junho de 2016)

Vicente Postiga Nogueira
RG: 877836
CPF: 076.811.148-07


HABITASEC SECURITIZADORA S.A.
Emissora



Rodrigo Faria Estrada
CPF 045.294.047-81
CI 09.835.866-6-P

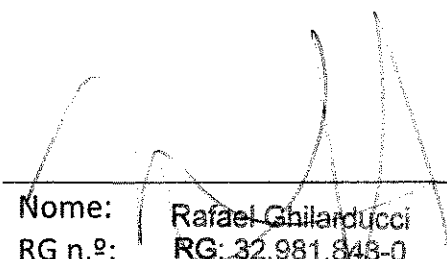


PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Agente Fiduciário
Priscila Mroczko
Procuradora

Testemunhas:


Nome: Mara Cristina Lima
RG n.º: RG: 23.199.917-3
CPF/MF n.º: CPF: 148.236.208-28


Nome: Rafael Ghilarducci
RG n.º: RG: 32.981.848-0
CPF/MF n.º: CPF: 299.114.238-32